

## The school in the face of electronic device restrictions: law 15.100/2025

# A escola frente à restrição dos dispositivos eletrônicos: lei 15.100/2025

**SILVA, Iracélia dos Santos<sup>(1)</sup>; NOVAIS, Juliana Oliveira de Santana<sup>(2)</sup>**

<sup>(1)</sup> ID 0009-0005-7741-2630; Universidade Estadual de Alagoas. União dos Palmares, AL, Brasil. iraceliasantos335@hotmail.com.

<sup>(2)</sup> ID 0000-0002-9851-1954; Professora Doutora. Universidade Estadual de Alagoas. União dos Palmares, AL, Brasil. juliana.novais@uneal.edu.br

O conteúdo expresso neste artigo é de inteira responsabilidade dos/as seus/as autores/as.

---

### ABSTRACT

This article aims to investigate the effects of Law No. 15.100/2025, which regulates the use of portable electronic devices in school environments, on the daily routine of a public located in União dos Palmares-AL, Brazil. The study seeks to answer the following question: how has this school dealt with the restrictions imposed by the new legislation? The choice of topic is justified by the growing presence of digital devices in everyday life, especially among young people, and by the challenges faced by schools in balancing the pedagogical use of technology with the need to preserve students' focus, discipline, and well-being. To achieve the proposed objectives, a qualitative approach was adopted, involving interviews with the school principal, a teacher, and six students. The data indicate that, although the law is perceived positively by the participants, its implementation in everyday school life is hindered by the widespread dependence on electronic devices, both among students and in society at large as well as the difficulty in controlling their use and access. The findings contribute to the broader debate on the school's role in mediating the conscious use of technology and in fostering a learning environment that is more structured and conducive to student development.

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo investigar os efeitos da Lei nº 15.100/2025, que regulamenta o uso de aparelhos eletrônicos portáteis no ambiente escolar, sobre o cotidiano de uma escola pública da rede estadual localizada em União dos Palmares - AL. O estudo busca responder à seguinte questão: como essa escola tem lidado com as restrições impostas pela nova legislação? A escolha pelo tema se justifica pela crescente presença dos dispositivos digitais na vida cotidiana, especialmente entre os jovens, e pelos desafios enfrentados pelas instituições escolares ao tentar equilibrar o uso pedagógico da tecnologia com a necessidade de preservar a concentração, a disciplina e o bem-estar dos estudantes. Para alcançar os objetivos propostos, adotou-se uma abordagem qualitativa, com a realização de entrevistas com a diretora, uma professora e seis estudantes da escola. Os dados indicam que, embora a aplicação da lei seja vista de forma positiva pelos sujeitos ouvidos, sua efetivação no cotidiano escolar esbarra na dependência generalizada do uso de aparelhos eletrônicos, tanto por parte dos alunos quanto da sociedade em geral bem como na dificuldade em controlar o uso e acesso. Os resultados contribuem para refletir sobre o papel da escola na mediação do uso consciente das tecnologias e na promoção de um ambiente mais propício à aprendizagem.

### INFORMAÇÕES DO ARTIGO

#### Histórico do Artigo:

Submetido: 15/07/2025

Aprovado: 23/09/2025

Publicação: 10/01/2026



#### Keywords:

Law 15.100/2025, educational policies, digital Technologies, school environment.

#### Palavras-Chave:

Lei 15.100/2025, políticas educacionais, tecnologias digitais, ambiente escolar.

## Introdução

A integração das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDICs) no ambiente educacional tem sido objeto de intensa discussão, especialmente no que se refere ao uso de dispositivos móveis, como smartphones, em instituições de ensino de educação básica. Enquanto parte da literatura destaca seu potencial como ferramenta de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, estudos recentes apontam riscos associados ao uso excessivo, tais como dispersão, impactos na saúde mental e prejuízos ao desenvolvimento socioemocional dos estudantes. Gadelha e Sousa (2024, p. 14) complementam dizendo que a presença de celulares na escola pode facilitar o *cyberbullying* provocando sérios impactos psicológicos como “depressão, medos, prejuízo ao desempenho escolar e ao ritmo alimentar, diminuição da autoestima, tornando-se inseguro e culpado, às vezes levando a ferimentos autolesões e até mesmo pensamentos suicidas.”

Diante desse cenário, a Lei nº 15.100/2025, sancionada em 13 de janeiro de 2025, surge como um marco regulatório no Brasil, buscando equilibrar a presença desses dispositivos nas escolas e estabelecendo diretrizes para seu uso de modo a preservar o bem-estar físico, mental e psíquico dos alunos. A normativa reconhece tanto os potenciais prejuízos associados ao uso excessivo de aparelhos eletrônicos quanto às possibilidades pedagógicas quando utilizados de forma orientada. Assim, propõe-se uma intervenção normativa que não apenas restringe, mas também orienta práticas educativas mais conscientes e responsáveis em relação às tecnologias digitais.

A Lei 15.500/2025, assim como outras legislações educacionais, não está imune às tensões e disputas que marcam seu processo de formulação e implementação. Como ressalta Ball (2015), as políticas educacionais são constantemente atravessadas por interesses diversos, e muitas vezes contraditórios, que influenciam todas as etapas do ciclo político, desde sua concepção até sua aplicação nas práticas escolares. Dessa forma, torna-se fundamental observar como essas políticas são recebidas e operacionalizadas no cotidiano das instituições: de que forma os sujeitos envolvidos interpretam os textos legais, como se dá a aplicação prática dessas diretrizes e em que medida os profissionais da educação possuem autonomia, espaços de escuta e oportunidades para discutir, adaptar e expressar suas visões no processo de implementação.

Nesse sentido, o presente estudo tem como objetivo analisar os impactos da Lei 15.100/2025 no cotidiano escolar, investigando como as instituições de ensino têm implementado e de que maneira a comunidade educacional tem lidado com essas mudanças. O estudo, de natureza qualitativa, baseia-se em uma breve revisão bibliográfica sobre os efeitos do uso de tecnologias digitais na educação e em entrevistas: com a diretora, uma professora e seis estudante de uma escola estadual situada na cidade de União dos Palmares- AL.

## **Diretrizes legais sobre o uso de dispositivos nas escolas**

Promulgada em um contexto de hiperconexão crescente e estrutural, a Lei nº 15.100/2025 surge como uma resposta a um processo histórico que vem fragilizando as experiências analógicas da infância e juventude. Mais do que uma norma administrativa, a legislação se apresenta como uma declaração de princípios ao afirmar que o futuro das novas gerações não pode ser entregue ao automatismo tecnológico e que a formação integral dos sujeitos requer presença, silêncio, afeto, criatividade e tempo.

Nesse sentido, destaca o papel da escola como instância civilizatória cuja função não pode ser delegada às plataformas digitais. Ao propor limites à virtualização e à aceleração do cotidiano, a lei se configura como um instrumento de proteção da própria condição humana, ao reafirmar a centralidade da experiência real como fundamento do desenvolvimento pleno de crianças e jovens (Cunha, 2025). Dessa forma, nas palavras de Santos (2025, p.3), a lei deve:

Ser compreendida como parte de um esforço maior para reconfigurar a relação entre tecnologias digitais e educação, promovendo uma convivência mais saudável entre os sujeitos no ambiente escolar e assegurando que o uso das tecnologias se alinhe aos objetivos educacionais e sociais de forma mais efetiva.

Conforme estabelecido nos artigos 2º e 3º, a lei proíbe o uso de dispositivos eletrônicos durante aulas, recreios e intervalos, permitindo sua utilização apenas quando destinada a fins pedagógicos ou em situações que envolvam acessibilidade, inclusão ou emergências. Já o artigo 4º determina que as escolas devem desenvolver estratégias de conscientização sobre os riscos associados ao uso excessivo de dispositivos digitais, incluindo a criação de espaços de acolhimento e a oferta de suporte psicológico aos alunos em situação de sofrimento psíquico.

Além disso, a responsabilidade pela implementação e fiscalização das normas cabe a cada rede de ensino, uma vez que a legislação não prevê penalidades universais em âmbito federal (Art. 5º). Por sua vez, o Ministério da Educação (MEC) é encarregado de promover ações de orientação voltadas aos pais e responsáveis, com o intuito de sensibilizá-los quanto à importância da restrição e de engajá-los no processo de adaptação dos estudantes a essa nova realidade (Art. 6º).

Todavia, a discussão sobre a proibição dos aparelhos eletrônicos nas escolas tem se demonstrado um tema controverso. Como destacam Moraes et. al. (2025, p. 4)

Educadores, pesquisadores e gestores públicos ponderam que o uso crítico e orientado desses dispositivos pode fomentar metodologias ativas, promover a inclusão digital e facilitar o acesso a conteúdos complementares. Portanto, a proibição suscita questionamentos sobre o equilíbrio entre o controle necessário e o aproveitamento pedagógico das tecnologias móveis.

Ainda sobre o assunto, Santos (2024, p. 112) ao trazer estudos desenvolvidas em outros países observa que “apesar da crença amplamente difundida de que a proibição dos celulares poderia contribuir para a melhoria desses aspectos, estudos recentes apontam para resultados mais complexos e, por vezes, contraditórios”. Estudos demonstraram que a restrição ao uso de celulares em sala de aula não produziu efeitos significativos sobre a saúde mental, o bem-estar ou o nível de concentração dos alunos, evidenciando que a questão ultrapassa a simples limitação do uso da tecnologia. Além disso, um modelo excessivamente controlador pode contribuir para a construção de um ambiente escolar autoritário, enfraquecendo as relações entre professores e alunos e desestimulando a participação ativa no processo educativo (Santos, 2024). Especialistas da Unicamp enfatizam ainda que “proibir o celular na escola não educa o estudante sobre comportamento ético no ambiente digital. A regulamentação é uma oportunidade para abrir diálogos com os alunos sobre o uso da tecnologia e criar espaços de reflexão” (Blaudt, 2024, s.p.).

Por outro lado, há evidências de que “o uso indiscriminado de celulares e o consumo excessivo de mídias digitais podem estar associados a prejuízos na saúde mental, redução da prática de atividades físicas, distúrbios do sono e um decréscimo na qualidade do desempenho acadêmico” (Santos, 2024, p. 113). Como também, pode intensificar as práticas discriminatórias, como o racismo e o discurso de ódio, bem como ao agravamento de conflitos interpessoais, incluindo casos de violência entre estudantes e professores, além de contribuir para a disseminação do *bullying* e outras dinâmicas prejudiciais à convivência escolar, sem falar no controle da prática docente (Quiroga & Bessa, 2024).

Vale ressaltar que, durante o período da pandemia da COVID-19, esses aparelhos eletrônicos, que, hoje estão sendo restringidos dentro das escolas, são os mesmos que foram fundamentais para que houvesse aulas em todo período em que vivemos em isolamento social. Sendo assim, precisamos analisar cuidadosamente cada ponto que se refere a esta Lei e às questões que a envolvem. “Proibir o uso desses dispositivos nas escolas sem discutir a criação de um ambiente educacional mais tecnológico seria um retrocesso” (União Brasileira dos Estudantes, 2024, s.p.).

Embora a Lei 15.100/2025, de abrangência nacional, seja recente, estados como Rio de Janeiro e São Paulo já possuem legislações estaduais que restringem o uso de celulares e aparelhos eletrônicos em suas escolas. No estado de São Paulo, por exemplo, já está em vigor a Lei 18.059/2024, promulgada em dezembro de 2024, válida para toda a rede escolar do estado, seja ela pública ou privada. Semelhantemente à Lei 15.100/2025, essa legislação propõe que os alunos do ensino básico não utilizem celulares e outros dispositivos eletrônicos pessoais durante as aulas, com o objetivo de melhorar a concentração e o aprendizado, promovendo, assim, um ambiente mais tranquilo e produtivo (São Paulo, 2024).

Apesar de limitar o uso do celular para atividades pedagógicas, estados como São Paulo e Paraná, passaram a incentivar o uso de tecnologias digitais em suas escolas. Na rede paulista, por exemplo, os professores são cobrados para que os alunos façam redação online, exercícios em aplicativos e usem material digitalizado. A medida vai na contramão das recomendações feitas pela Unesco no relatório. Segundo a entidade, não existem evidências científicas suficientes para comprovar os benefícios do uso da tecnologia digital na educação. E alerta que os investimentos nessa área podem estar tomando o recurso de ações mais efetivas para a melhoria do ensino (Palhares, 2024, s.p.).

No Rio de Janeiro as leis de restrições de celulares nas escolas foram adotadas após o resultado de uma consulta pública feita pela Secretaria de Educação “a respeito da proibição de celulares durante todo o horário escolar, recebeu mais de 10 mil contribuições da população. Foram 83% de respostas favoráveis à proibição do uso do aparelho, 11% parcialmente favoráveis e 6% contrárias” (Prefeitura do Rio de Janeiro, 2024). Segundo Vanessa Cavalieri, juíza da vara da infância e juventude do Rio de Janeiro, a restrição do uso de celulares nas escolas tem que ser adotada com urgência, ela ainda completou: “as nossas crianças e adolescentes estão adoecidos, estão morrendo por causa de problemas gerados pelo uso dos celulares nas escolas” (Rio de Janeiro, 2024).

Em escala global, conforme investiga Palhares (2024), dados de um relatório da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura) indicam que um em cada quatro países adotaram legislações que proíbem ou restringem o uso de celulares e dispositivos eletrônicos nas escolas para crianças e adolescentes. Isso significa que cerca de 25% das nações impõem algum tipo de limitação ao uso desses aparelhos no ambiente escolar da educação básica. Entre os países que adotaram tais medidas, destacam-se França, Espanha, México, Grécia, Finlândia, Dinamarca, Holanda, Itália e Estados Unidos. A França foi pioneira ao implantar, em 2018, uma legislação que proíbe totalmente o uso de celulares nas escolas. É importante salientar que cada país possui especificidades na forma de aplicação dessas normas restritivas, de acordo com seu contexto social, cultural e educacional.

### **Impactos da Lei nº 15.100/2025 no Ambiente Escolar**

Com a implementação da Lei nº 15.100/2025, houve uma necessidade de adaptação do ambiente escolar, envolvendo desde a revisão de regimentos internos até a capacitação de professores e o diálogo com estudantes e famílias, a fim de garantir a compreensão e o cumprimento das novas diretrizes. Essas mudanças refletem a complexidade que envolve a implementação de políticas educacionais, especialmente quando elas impactam diretamente a cultura escolar já estabelecida e os hábitos cotidianos da comunidade.

Com o objetivo de orientar e apoiar a transição imposta pela nova legislação, o MEC elaborou três guias. O primeiro é destinado às escolas, com foco na implementação da lei no cotidiano escolar; o segundo dirige-se às secretarias de educação, oferecendo diretrizes de apoio institucional; e o terceiro é voltado às famílias, destacando sua responsabilidade no

processo e trazendo sugestões para equilibrar o uso das tecnologias no dia a dia. Esses documentos reúnem orientações gerais que devem ser seguidas por gestores escolares, professores, equipe pedagógica, pais e responsáveis. Todos os guias estão disponíveis na plataforma MEC RED e podem ser acessados por redes de ensino, educadores e demais interessados em todo o país (Ministério da Educação, 2025).

Apesar dos esforços do MEC, a implementação da Lei nº 15.100/2025 tem sido considerada, por especialistas da área, um processo desafiador, cuja efetividade dependerá de um conjunto de esforços articulados entre os diferentes atores educacionais (Santos, 2025). Na prática, a operacionalização da norma tende a ser complexa, especialmente diante de entraves estruturais e pedagógicos, e em uma sociedade cada vez mais dependente dos aparelhos conectados à internet. Como destaca Santos (2025, p. 4), “sua implementação enfrenta uma série de desafios que demandam soluções criativas e integração entre diferentes agentes educacionais.”

Entre os principais desafios identificados, destacam-se a carência de infraestrutura adequada nas instituições de ensino, a ausência de formação continuada dos docentes para o uso pedagógico das TDICs, bem como a dificuldade em integrá-las de forma significativa às práticas de ensino. Ademais, a restrição ao uso de dispositivos móveis pode limitar o acesso dos estudantes a fontes complementares de informação e afetar negativamente alunos com deficiência que dependem desses recursos para fins de acessibilidade. A medida também levanta preocupações quanto à interrupção da comunicação entre responsáveis e estudantes durante o período escolar.

Como forma de diminuir os impactos, as instituições devem criar estratégias de ensino mais eficazes e que haja principalmente uma mudança cultural para que esses dispositivos sejam realmente uma ferramenta de ensino e aprendizagem em sala de aula. Essa mudança implica não apenas a elaboração de políticas claras sobre o uso das TDICs, mas também na capacitação docente para integrar as TDICs de modo pedagógico e consciente. Nesse sentido, sobre a formação docente, Santos (2024, p. 11) destaca que:

A adoção de programas de formação contínua para docentes, combinada com políticas de uso consciente da tecnologia, pode contribuir para uma melhor compreensão de seu papel no processo educacional. A construção de um ambiente pedagógico que estimule o pensamento crítico e a autorregulação dos estudantes deve ser priorizada, garantindo que o celular seja um meio para a aprendizagem e não um obstáculo.

Outro ponto importante a ser considerado é o papel do apoio familiar no processo de implementação da Lei nº 15.100/2025. A participação ativa dos responsáveis é essencial para que os estudantes compreendam a importância das novas diretrizes e se adaptem de forma consciente e crítica às mudanças propostas. A construção de um ambiente de diálogo entre

escola e família contribui significativamente para o fortalecimento do vínculo educativo e para a promoção de uma cultura de uso responsável das tecnologias.

Ao adotar uma abordagem colaborativa, solicitando a cooperação das famílias e alunos, é possível que a implementação da norma não só alcance seus objetivos, mas também inspire iniciativas futuras que priorizem cada vez mais o desenvolvimento integral dos estudantes (Angelini, 2025, s.p.).

A discussão sobre o uso de dispositivos móveis no contexto educacional deve ser compreendida como uma responsabilidade compartilhada. Atribuir exclusivamente a culpa a alunos, famílias ou instituições escolares representa uma visão limitada, que desconsidera os múltiplos fatores estruturais que moldam o cotidiano escolar. A falta de diretrizes públicas bem definidas, aliada à escassez de investimentos na capacitação docente e na melhoria da infraestrutura, constitui um dos principais entraves para a adoção efetiva de práticas pedagógicas que incorporem as tecnologias de maneira significativa (Santos, 2025). Por isso, é essencial promover uma análise abrangente que envolva também a atuação do Estado e das empresas de tecnologia nesse cenário.

## **Metodologia**

A escola onde ocorreu o presente estudo, está localizada em uma região central da cidade de União dos Palmares- AL, é uma instituição pública da rede Estadual de ensino que oferta o ensino fundamental anos finais e ensino médio, contendo 14 turmas, nos turnos matutino e vespertino e com cerca de 498 alunos.

Com o intuito de compreender acerca da aplicação da Lei nº 15.100/2025, que restringe o uso de celulares nas instituições de ensino, foi realizada uma entrevista presencial com a diretora da escola pesquisada. O encontro ocorreu no gabinete da direção, em 7 de abril de 2025, com duração aproximada de 30 minutos. Durante esse período, foram feitas algumas perguntas na busca de que a mesma pudesse expor sua visão sobre a nova legislação, relatar os principais desafios enfrentados pela escola no processo de adaptação e comentar os efeitos observados desde sua implementação.

Posteriormente, foi realizada entrevistas com uma professora de Língua Portuguesa da mesma escola. A docente é formada em Letras - Língua Portuguesa, com especialização em Psicopedagogia, e possui mais de 10 anos de experiência no magistério. Atua na escola desde 2022, lecionando para turmas do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais e do 1º ano do Ensino Médio. Nesta ocasião, a entrevista foi conduzida na residência da professora e teve como foco questões relacionadas à nova legislação e seu impacto no cotidiano escolar. A entrevista durou cerca de 30 min e aconteceu no dia 10 de abril no período noturno.

Por fim, foram realizadas entrevistas, no mês de abril, com seis estudantes do segundo ano do ensino médio, três meninas e três meninos, com idades entre 16 e 17 anos, por meio de

perguntas enviadas via WhatsApp. As questões foram encaminhadas por escrito, e os estudantes responderam em formato de áudio, possibilitando a obtenção das respostas no mesmo dia e garantindo uma coleta rápida das informações. Para preservar a identidade dos participantes, eles serão identificados como Estudante 1, Estudante 2, e assim sucessivamente.

### ***Entrevista com a diretora***

De acordo com a gestora, pais e responsáveis foram informados sobre a Lei nº 15.100/2025 no início do ano letivo, por meio de reuniões presenciais realizadas na unidade escolar. Ela ressaltou que a maioria das famílias já tinha conhecimento prévio sobre a legislação que restringe o uso de celulares no ambiente escolar e, de forma geral, “receberam a informação como algo positivo, e nenhum deles se mostrou contra”. Essa aceitação, segundo a diretora, está relacionada à compreensão, por parte dos responsáveis, da relevância da medida para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem e para a promoção de um ambiente mais propício ao desenvolvimento educacional dos alunos.

Entre os principais efeitos positivos destacados durante a entrevista, ressaltam-se a melhoria no desempenho escolar dos alunos, evidenciada por uma maior concentração nas atividades em sala de aula, e o fortalecimento da “socialização entre os alunos que observamos que melhorou significativamente, principalmente nos intervalos”. A ausência dos dispositivos eletrônicos, segundo a gestora, contribuiu para ampliar as interações interpessoais, favorecendo um ambiente mais colaborativo e acolhedor. É preciso lembrar que a interação presencial é fundamental para o desenvolvimento socioemocional dos estudantes. No entanto, o uso excessivo de celulares tende a comprometer a comunicação entre os colegas, limitando oportunidades de convivência e enfraquecendo o desenvolvimento de habilidades interpessoais (Santos, 2024).

Resultados semelhantes foram observados em um estudo realizado no Instituto Federal de Naviraí – MS, a qual identificou efeitos análogos aos relatados pela diretora. Conforme apontam os pesquisadores, Morais et al. (2025, p. 20),

Os dados coletados demonstram uma melhoria no foco, na participação dos alunos e na qualidade da atenção durante as aulas. Verificou-se que, antes da proibição, o celular era amplamente utilizado para fins não pedagógicos, o que contribuía para a dispersão e comprometia o rendimento escolar. A partir da implementação da medida restritiva, os respondentes notaram um ambiente mais propício ao aprendizado.

Quanto ao uso pedagógico dos celulares, a diretoria relata que a escola fez uso pontual dos aparelhos em situações específicas, como a aplicação de uma avaliação online proposta pela Secretaria de Estado da Educação, e no projeto Foca no Enem (Exame Nacional do Ensino Médio), no qual o acesso aos conteúdos digitais foi necessário para o acompanhamento das

atividades e “ao fim daquele momento eles foram orientados a guardar o celular e as aulas seguiram normalmente.” Observa que o uso consciente das TDICs “pode tornar o processo de ensino mais interativo, dinâmico e acessível” (Silva et al., 2025, p. 12).

A implementação da lei também apresentou desafios. Segundo a diretora, os alunos demonstraram, inicialmente, uma forte dependência em relação ao uso do celular, o que dificultou a adaptação à nova realidade. Nos casos em que houve maior resistência, a escola optou por dialogar com os pais ou responsáveis, promovendo, assim, uma melhor aceitação das normas em vigor.

De acordo com a diretora, embora alguns alunos tenham demonstrado certa dificuldade inicial em se adaptar à restrição do uso de dispositivos móveis, não foram identificados casos que demandassem intervenção psicológica em decorrência da nova medida. Segundo a diretora, a adaptação ocorreu de forma gradual, sendo acompanhada por ações de conscientização e diálogo com os alunos. A gestora ressaltou, ainda, que a escola segue integralmente as diretrizes da Lei nº 15.100/2025, garantindo o direito de uso dos dispositivos para estudantes com deficiência, desde que devidamente comprovados por laudo médico.

Nesse contexto, ela reforçou o compromisso da instituição com a inclusão e a equidade no ambiente escolar. Para a gestora, é fundamental que a escola atue de maneira sensível às necessidades específicas de seus estudantes, promovendo um espaço acolhedor e acessível a todos.

Por fim, a instituição aguarda eventuais atualizações por parte do Conselho Estadual de Educação, a fim de realizar possíveis adaptações na aplicação da lei. De forma geral, a gestora avalia que a Lei nº 15.100/2025 tem contribuído para a melhoria do ambiente escolar e para o desempenho acadêmico dos alunos. E ressalta que “a unidade escolar tem trabalhado a importância do respeito à legislação vigente quanto à proibição do uso do celular nas unidades de ensino.”

### ***Entrevista com a professora***

A professora entrevistada também percebeu avanços no cotidiano escolar com a restrição do uso de celulares em sala de aula. No entanto, ela destaca que os efeitos observados não são resultado direto apenas da nova legislação, mas da consolidação de uma norma já existente na escola, que anteriormente proibia o uso dos aparelhos. Nesse sentido, a aprovação da Lei nº 15.100/2025 representaria, segundo ela, uma forma de reforço institucional, conferindo respaldo legal a práticas já adotadas no espaço escolar. “Pelo menos temos respaldo legal quando reclamamos do uso dos dispositivos no momento das aulas”.

No que diz respeito ao uso pedagógico dos celulares, a professora afirma que “era e continua sendo” utilizado, desde que previsto no planejamento. Como exemplo, ela menciona que recorre ao uso de dispositivos “quando a disciplina preconiza as ferramentas digitais ou precisa de alguma pesquisa”. Essa fala demonstra que o uso da tecnologia, embora restringido

em termos disciplinares, ainda pode ser mobilizado de forma intencional e com propósito educativo.

As TDICs não devem ser encaradas apenas como vilãs, mas também como um instrumento capaz de potencializar e facilitar o ensino e aprendizado. No entanto, sua adoção precisa ser pautada por reflexão crítica, evitando uma adesão automática à ideia de inovação como valor em si. Como afirmam Quiroga e Bessa (2024, p. 6), “é no hiato entre passado e futuro, portanto, que a escola deve ser pensada em um movimento de crítica permanente, onde nem sempre a inovação deve ocupar o papel de protagonismo”.

A professora também relata efeitos comportamentais após a implementação da lei, mencionando que “houve uma leve irritabilidade por parte de alguns”. Fontoura et al. (2023) identificaram que o uso problemático de smartphones está associado a níveis elevados de ansiedade e depressão, bem como a prejuízos na qualidade do sono. Os resultados reforçam a correlação negativa entre o uso prolongado de dispositivos móveis e a saúde mental de jovens.

Entretanto, a professora observa também que houve uma mudança de foco, em suas palavras, “agora os alunos conversam mais, jogam Uno e pintam *Bobbie Goods* (livros de colorir criados pela ilustradora norte-americana Abbie Goveia) durante as aulas”. Ainda que essas atividades não estejam diretamente relacionadas ao conteúdo curricular, elas evidenciam formas alternativas de sociabilidade e ocupação do tempo, que emergem diante da ausência do celular.

Ao ser questionada sobre os impactos da restrição dos aparelhos eletrônicos dentro do ambiente escolar, a docente responde que a medida “favoreceu em certa medida”, destacando que “ainda há muito em avançar, porém já vemos estudantes conscientes. Isso nos dá esperança de que a lei cumpra o papel de trazer esta geração atual à vida real”. Essa expectativa expressa na fala revela uma confiança gradual na construção de uma cultura escolar mais equilibrada em relação ao uso das TDICs, sem negar seu valor, mas buscando limites que favoreçam a aprendizagem e a convivência.

### ***Entrevista com os Estudantes***

Diferentemente das respostas apresentadas pela diretora e da professora, os seis estudantes entrevistados não relataram mudanças significativas em sua rotina escolar. Quando questionados sobre o impacto da restrição do uso de *smartphones*, foram unâimes em afirmar que não perceberam grandes interferências, ressaltando que o uso do celular na escola já era limitado, levavam o aparelho, mas o utilizavam apenas nos intervalos, não durante as aulas.

“Não me senti tão prejudicado, já que o uso de celular ainda é permitido pra o uso pedagógico” (Estudante 1).

“Não interferiu muito porque eu não era de usar o celular” (Estudante 2).

“Não afetou a minha vida, eu trazia o celular, mas não mexia na sala de aula” (Estudante 3).

“Não usava muito o celular, na verdade no ensino fundamental eu nem levava o celular, mas no ensino médio eu passei a levar porque antes da proibição eu precisava usar para fazer tarefas” (Estudante 4).

“Não afetou em nada porque mesmo levando para escola eu não usava” (Estudantes 5).

“Eu não me importei muito, porque na minha cabeça a escola tem que ser um ambiente em que o estudante tem que focar a atenção” (Estudante 6).

Todavia, é interessante notar que, embora o uso pedagógico dos celulares ainda seja autorizado pela legislação, os estudantes observam uma mudança de postura entre os professores. Eles ressaltam a importância desses aparelhos para a realização de pesquisas, sobretudo porque “nem todas as informações estão disponíveis nos livros” (Estudante 2).

“Eu utilizava em sala quando os professores pediam pra usar, mas percebi que depois da lei os professores passaram a não usar” (Estudante 1).

“Quando o professor pedia para fazer pesquisa eu usava, agora não uso nem para isso” (Estudante 3).

“Antes eu usava muito para pesquisa, porque os professores pediam muita pesquisa. (Estudante 4).

Os depoimentos dos estudantes estão associados aos momentos em que os docentes recorriam ao uso do celular em situações pontuais, como por exemplo, para uma pesquisa rápida, consulta de tradução ou definição de uma palavra, uso da calculadora, entre outros. Esses usos, não previstos explicitamente nos planejamentos, parecem ter deixado de ocorrer após a implementação da nova legislação. Atualmente, o uso do celular parece ocorrer apenas em contextos cuidadosamente previstos nas diretrizes didáticas, o que elimina oportunidades pedagógicas espontâneas de grande potencial. Os relatos dos estudantes sugerem que, diante da nova regulamentação, pode estar ocorrendo um recuo no uso intencional das tecnologias em sala de aula, em que a presença de regras formais, quando interpretadas de maneira rígida, pode gerar inibição na prática pedagógica ao invés de fomentar o uso reflexivo das TDICs.

No que se refere à concentração durante as aulas, os estudantes afirmam não ter percebido mudanças significativas, uma vez que já não utilizavam o celular em momentos considerados centrais no processo de aprendizagem.

“Não mudou muita coisa, já que eu geralmente não usava em aula, somente no recreio e quando não estavam ocorrendo as aulas”. (Estudante 1)

“Prestar atenção vem muito das pessoas, se elas querem ou não”.  
(Estudante 3)

“Para mim não mudou absolutamente em nada, porque no momento da aula eu não usava, o básico é o professor escutar o que a pessoa está falando.” (Estudante 6)

Contudo, chama a atenção o depoimento da Estudante 5, que relatou recorrer ao aparelho para ouvir música como estratégia de isolamento frente ao excesso de ruído no ambiente escolar: “eu usava às vezes para escutar música porque a escola é muito barulhenta, eu precisava colocar o fone e ficar só eu”.

Esses relatos revelam que, ao contrário do que parte da literatura prevê, o celular seria um grande fator de distração, para alguns estudantes o dispositivo já fazia parte de uma rotina regulada individualmente. O que reforça a ideia de que o uso das tecnologias no ambiente escolar é atravessado por práticas culturais diversas e não pode ser reduzido a um único padrão de comportamento. O uso do celular, para além de uma distração, pode assumir funções subjetivas relevantes, funcionando como recurso de autorregulação e enfrentamento das condições adversas de aprendizagem.

Por fim, ao serem solicitados a manifestar sua opinião sobre a Lei 15.100/2025, os estudantes expressaram uma posição crítica:

“Não, eu não concordo, acho que com um uso controlado como apenas no recreio seria muito melhor, pois até mesmo com a lei muitas pessoas ainda mexem tanto na aula quanto no recreio” (Estudante 1).

“Como é um monte de adolescentes, quando é algo proibido, ele se sente desafiado e vai lá e faz” (Estudante 2).

“A proibição não ajudou muito, tinham pessoas que já não levavam o celular, e tinham pessoas que passaram a levar em contradição a essa lei, porque o ser humano é assim” (Estudante 4).

Essas falas apontam para uma percepção de ineficácia parcial da medida e sugere que a proibição não tem sido suficiente para mudar os hábitos de uso entre os colegas. Nagumo e Teles (2016) argumentam que a mera proibição do celular nas escolas mostra-se ineficaz, pois, conforme demonstram em seus estudos, os alunos tendem a burlar a norma como forma de preencher o tempo livre ou combater o tédio durante as aulas e intervalos.

## **Considerações finais**

O estudo realizado evidenciou que a aplicação da lei pode contribuir positivamente para o cotidiano escolar, desde que acompanhada por ações pedagógicas planejadas e coerentes. O simples ato de proibir não garante, por si só, uma melhora na qualidade do ensino. Assim, mais do que simplesmente permitir ou proibir, o sucesso da lei dependerá da capacidade de se

fomentar uma cultura escolar de uso criativo, crítico e ético das tecnologias, transformando um potencial distrator em uma ferramenta de inclusão e aprendizagem.

Essa perspectiva reforça a necessidade de se pensar o uso, ou restrição, dos aparelhos móveis a partir de critérios educativos e não apenas disciplinares. A escola precisa fomentar uma reflexão crítica e consciente sobre o uso das TDICs, conduzindo os estudantes a reconhecerem não apenas o potencial desses equipamentos, mas também os riscos envolvidos, como a exposição a conteúdos distorcidos. Conteúdos esses que podem se manifestar por meio de notícias falsas, informações manipuladas, discursos de ódio, estereótipos reforçados por algoritmos ou até interpretações equivocadas de fenômenos sociais e científicos.

Nesse sentido, em tempos de “pós-verdade”, a escola enfrenta o desafio de formar leitores capazes de interpretar não apenas o texto, mas também seu entorno semiótico, ou seja, entender a autoria, contexto e intencionalidade, desenvolvendo uma postura crítica diante das mídias digitais. Como também de preparar estudantes aptos a checar fatos, avaliar informações e agir com responsabilidade no ambiente escolar e digital.

Nesta perspectiva, a legislação, ao mesmo tempo em que estabelece limites, também convida à reflexão sobre o papel da tecnologia na formação dos estudantes. Nas palavras de Novais e Zan (2024, p. 13), “as novas tecnologias podem dar um novo sentido ao trabalho do professor, desde que integradas de forma ética e equilibrada”. Assim, torna-se essencial que os profissionais da educação estejam preparados para lidar com essa reconfiguração da sala de aula e saibam integrar as tecnologias de maneira crítica e intencional.

Além disso, conforme já pontuado por Freire (2001, p.96), “ensinar exige compreender que a educação é uma forma de intervenção no mundo”. Nesse sentido, a regulação do uso dos celulares nas escolas representa também uma intervenção na cultura digital que atravessa o cotidiano dos estudantes, exigindo posturas pedagógicas conscientes, dialógicas e inclusivas.

Diante da complexidade do tema, consideramos importantes novos estudos que ampliem a compreensão sobre a aplicação da Lei nº 15.100/2025. Investigações futuras podem explorar diferenças entre escolas públicas e privadas, os efeitos da norma no desempenho e nas relações interpessoais dos alunos, bem como a percepção de estudantes e famílias sobre a restrição dos dispositivos móveis, como também análise de práticas pedagógicas que conciliam o uso consciente da tecnologia com os limites legais, além de refletir sobre a formação docente no contexto escolar.

Esta investigação apresenta limites, especialmente em razão do número reduzido de sujeitos participantes, o que inviabiliza generalizações mais amplas. Todavia, o objetivo principal foi iniciar uma compreensão sobre as percepções e práticas relacionadas ao uso dos celulares na escola após a implementação da lei em 2025. Por tratar-se de um tema emergente, o estudo contribui como ponto de partida para reflexões e para futuras pesquisas, que poderão contemplar um número maior de participantes e adotar metodologias quantitativas e longitudinais, possibilitando diagnósticos mais abrangentes e consistentes sobre o fenômeno.

Por fim, como destacado no texto legal, a legislação não visa uma proibição absoluta, mas sim uma regulamentação consciente, alinhada às necessidades educacionais contemporâneas. Sendo assim, os resultados deste estudo contribuem para o debate sobre como conciliar a utilização pedagógica das tecnologias com a promoção de um ambiente escolar mais saudável e produtivo, oferecendo subsídios para políticas públicas futuras e práticas educacionais mais eficazes.

## REFERÊNCIAS

- Angelini, K. (2025). *Desafios e oportunidades da lei que proíbe o uso de celulares nas escolas. Revista Educação*. <https://revistaeducacao.com.br/2025/01/28/celulares-na-escola/#:~:text=Banir%20o%20celular%20sem%20negligenciar%20urg%C3%A3ncias&text=O%20impacto%20esperado%20da%20lei,o%20bem-estar%20dos%20estudantes>
- Ball, S. J. (2015). *What is policy? 21 years later: Reflections on the possibilities of policy research. Discourse: Studies in the Cultural Politics of Education*, 36(3), 306–313. <https://doi.org/10.1080/01596306.2015.1015279>
- Blaudt, E. (2024, fevereiro 27). *Uso consciente de celulares nas escolas: especialistas propõem equilíbrio entre tecnologia e aprendizagem. Faculdade de Educação da Unicamp*. <https://www.fe.unicamp.br/noticias/uso-consciente-de-celulares-nas-escolas-especialistas-propoem-equilibrio-entre-tecnologia>
- Brasil. (2022, janeiro 13). *Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2022*. Dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica. *Diário Oficial da União*, ed. 10, seção 1, p. 1.
- Cunha, N. P. da. (2025). *A Lei 15.100/2025: Marco jurídico da reconexão com a sociedade analógica. Revista Tópicos*. <https://doi.org/10.5281/zenodo.15272684>
- Fontoura, L. P. G., Lima, J. T. M. A., Guerreiro, F. M. C., Nascimento, A. L. A. S., Montezuma, L. Q. V., Nogueira, S. M. A., Ribeiro, T. R., Peixoto, R. F., Chaves, H. V., & Fiamengui, L. M. S. P. (2023). *Relação entre ansiedade, depressão, qualidade de sono e uso de smartphones entre acadêmicos de Odontologia*. *Revista Eletrônica Acervo Saúde*, 23(11), e13913. <https://doi.org/10.25248/reas.e13913.2023>
- Freire, P. (2001). Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa (17<sup>a</sup> ed.). Paz e Terra.
- Gadelha, V. C., & Sousa, R. R. de. (2024). Uma revisão sistemática sobre cyberbullying nas escolas. *RECIMA21 – Revista Científica Multidisciplinar*, 5(9), e595650. <https://doi.org/10.47820/recima21.v5i9.5650>
- Ministério da Educação. (2025, janeiro 13). *Guia para as famílias: uso de dispositivos eletrônicos portáteis na escola [Recurso digital]*. MEC RED. <https://mecred.mec.gov.br/recurso/364922?collectionId=16247>
- Morais, L. C., Silva, M. R., Oliveira, D. P., & Souza, F. J. (2025). Entre a conectividade e a concentração: A polêmica da proibição dos celulares em aula. Um estudo de caso no IFMS-NV. *Studies in Education Sciences*, 6(2), 1–22. <https://doi.org/10.54019/sesv6n2-015>

- Nagumo, E., & Teles, L. F. (2016). O uso do celular por estudantes na escola: motivos e desdobramentos. *Revista brasileira de estudos pedagógicos*, 97, 356-371. <https://doi.org/10.1590/S2176-6681371614642>
- Novais, J. O. de S., & Zan, D. D. P. e. (2024). Desafios e perspectivas do trabalho docente em tempo de inteligência artificial = Challenges and perspectives of teaching labor in the age of artificial intelligence. *Revista Interinstitucional Artes de Educar*, 11(1), 396–410. <https://doi.org/10.12957/riae.2024.85911>
- Palhares, I. (2024, setembro 20). Ao menos um quarto dos países do mundo proíbe uso de celular em sala de aula. *Política Livre*. <https://politicalivre.com.br/2024/09/ao-menos-um-quarto-dos-paises-do-mundo-proibe-uso-de-celular-em-sala-de-aula/>
- Prefeitura do Rio de Janeiro. (2024, março 18). Prefeitura decide proibir celulares nas escolas da rede pública municipal. <https://prefeitura.rio/educacao/prefeitura-decide-proibir-celulares-nas-escolas-da-rede-publica-municipal/>
- Quiroga, F. L., & Bessa, R. (2024). A educação em tempos de smartphones e redes sociais: Por uma crítica permanente no enfrentamento da dessubjetivação e monitoramento. Texto Livre: Linguagem e Tecnologia, 17, e51341. <https://www.scielo.br/j/tl/a/D7ZDsHqWJyMYNs3HVK-fqrDN/?format=pdf&lang=pt>
- Santos, D. M. A. A. P. (2024). Proibir o celular nas escolas: Perspectivas e implicações. *Revista Saberes e Sabores Educacionais*, 11, 104–118. <http://revistas.uceff.edu.br/saberes-e-sabores/article/view/986/846>
- Santos, D. M. A. A. P. (2025). A intencionalidade pedagógica e a proibição do uso do celular nas escolas brasileiras. *Revista InovaEducaTech*, 1(1), 11. <https://doi.org/10.63103/530na465>
- São Paulo (Estado). (2024, dezembro 5). Lei nº 18.058, de 5 de dezembro de 2024. Proíbe a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino. <https://decentro.educacao.sp.gov.br/lei-no-18-058-de-05-de-dezembro-de-2024-lei-de-proibicao-da-utilizacao-de-celulares-e-outros-dispositivos-eletronicos-pelos-alunos-nas-unidades-escolares-da-rede-publica-e-privada/>
- Silva, B. P., Silva, A. L. M. M. da, & Xavier, L. E. (2025). O USO DO CELULAR NO PROCESSO DEENSINO APRENDIZAGEM. REVISTA FOCO, 18(4), e8292. <https://doi.org/10.54751/revista-foco.v18n4-091>
- União Brasileira dos Estudantes -UBES. (2024). Celulares nas escolas: Entre o uso e a regulação, desafios e possibilidades de uso consciente. <https://www.ubes.org.br/2024/celulares-nas-escolas-entre-o-uso-e-a-regulacao-desafios-e-possibilidades-de-uso-consciente/>